

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Curso: Estratégia de Nôdas de Direito das Pessoas com Deficiência (P/TST-RJ (A-IAA) - ADOP

Professor: Livia Vieira

**Prioridade de atendimento às pessoas portadoras de
deficiência (Lei nº 10.048/2000 e Decreto nº 5.296/2004)**

Apresentação	01-03
Introdução	03-04
Análise Estatística	05-07
Análise das Questões	08-19
Pontos de destaque	19-21
Questionário	21-30
Conclusão	30-30

Apresentação:

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é Livia Vieira, ocupo o cargo de Técnico Superior Jurídico na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e farei a análise da disciplina "Direitos das Pessoas com Deficiência" para o concurso do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro.

O meu objetivo aqui no Passo estratégico é ajudar vocês a entenderem como as bancas de concursos costumam cobrar essa disciplina em provas, apontando os principais assuntos exigidos e, com isso, orientar a sua preparação.

A nossa disciplina não era cobrada de forma obrigatória em concursos públicos até bem pouco tempo. Somente após a edição da Resolução do CNJ nº 230, de 22 de junho de 2016, é que a disciplina passou a ser obrigatória nos concursos para ingresso nos quadros do Poder Judiciário e serviços auxiliares de todo o país.

Portanto, tendo em vista que sua obrigatoriedade nas provas é bem recente, veremos que, além de não haver ainda muitas questões disponíveis sobre o tema, ele é cobrado de modo bem superficial, sendo exigido do aluno basicamente o conhecimento da “lei seca”, o que torna a matéria mais fácil de ser estudada! 😊

Ressalto que a banca organizadora escolhida para realizar sua prova (AOCP) possui uma quantidade bem pequena de questões sobre Deficientes, sendo, porém, todas no mesmo estilo de cobrança das demais bancas, de modo que nos basearemos nas questões de outras bancas para nossa análise.

Deste modo, veremos que o Passo Estratégico é uma ferramenta de orientação para que vocês identifiquem os assuntos mais cobrados dentro de cada matéria prevista nos editais das provas, não substituindo o estudo completo que o candidato deve fazer para obter a aprovação.

Com a análise que faremos será possível enxergar com clareza e baseado em dados reais, quais assuntos dentro do edital de “Direitos das Pessoas com Deficiência” costumam ser mais cobrados e com qual profundidade é feita essa cobrança.

Só para exemplificar, em algumas provas o estudo de um ponto (item ou até mesmo subitem do edital) pode garantir de 85% a 95% de rendimento na disciplina. É esse tipo de percepção que buscamos proporcionar.

Por fim, como forma de fixar o conteúdo detectado como importante, o Passo também trará simulados com questões inéditas e será uma grande ferramenta para que o aluno possa orientar as suas futuras revisões da disciplina.

Então, vamos à análise! 😊

Introdução:

A escolha dos assuntos que abordaremos dentro do tema "Direitos das Pessoas com Deficiência" foi feita com base nos últimos editais de provas para Analista e Técnico de Tribunais que cobraram a matéria.

Normalmente, nos Passos Estratégicos das demais disciplinas, são selecionadas provas de Analista e Técnico de Tribunais dos últimos cinco anos (2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e algumas de 2017) que preveem no edital a matéria e, em separado, é feita a análise específica das provas para Analista e Técnico de outros órgãos (como Defensoria Pública e Ministério Público, por exemplo) realizadas no mesmo período, por possuírem perfil semelhante, resultando na elaboração de 06 (seis) tabelas estatísticas sobre a disciplina.

Aqui, a análise será um pouco diferente, justamente pela pouca incidência da matéria em provas de concurso até o momento.

Assim, nos basearemos nas provas até então realizadas pelas principais bancas de concurso para elaborar nossa estatística, sendo que a FCC possui a maioria esmagadora de questões do tema.

Deste modo, não distinguiremos os cargos de Analista (AJAJ e AJAA), Oficial de Justiça e Técnico quando do exame, sendo certo que, assim, faremos uma análise mais precisa dos editais. Até mesmo porque as questões não apresentam diferenças relevantes em nível de

dificuldade, conforme vocês perceberão após a análise de questões anteriores.

Com isso, montamos um “edital modelo”, que contém os assuntos previstos no seu edital. Esses assuntos serão divididos segundo os seguintes relatórios:

Relatório 00: Prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048/2000 e Decreto nº 5.296/2004).

Relatório 01: Inclusão, direitos e garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015; Lei nº 11.126/2005 e Constituição Federal).

Relatório 02: Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004).

Relatório 03: Simulado 01.

Relatório 04: Direitos no sistema de transporte coletivo (Lei nº 8.899/1994) e Decreto nº 3.691/2000) e Símbolo de identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva (Lei nº 8.160/1991).

Relatório 05: Normas de apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social (Lei nº 7.853/1989 e Decreto nº 3.298/1999).

Relatório 06: Simulado 02.

Feitos esses comentários, vamos à análise estatística em si.

Análise Estatística

Começaremos, então, a análise estatística do nosso Passo Estratégico pelo assunto "Prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048/2000 e Decreto nº 5.296/2004)".

Vamos verificar como foi feita a cobrança desse assunto nas provas das principais bancas dos últimos cinco anos:

1. Provas objetivas - Cargos de Nível Médio e Superior:

Tabela 1

Assunto	Quantidade de concursos como um todo que previam "Direitos das Pessoas com Deficiência" no edital	Quantidade de concursos que previam o assunto <u>Prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048/2000 e Decreto 5.296/2004)</u> no <u>edital</u>	% de incidência do assunto nos editais de "Direitos das Pessoas com Deficiência"
Prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048/2000 e Decreto 5.296/2004)	47	30	63,82%

Tabela 2

Assunto	Quantidade de concursos que previam o <u>assunto</u> em edital	Quantidade de concursos que <u>efetivamente</u> <u>coibraram o assunto</u> em <u>prova</u>	% de incidência do assunto nas <u>provas</u> de Tribunais e congêneres
Prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048/2000 e Decreto 5.296/2004)	30	8	26,6%

Tabela 3

Assunto	Total de questões de Direitos das Pessoas com Deficiência nas provas	Total de questões em que o assunto foi efetivamente abordado	% de incidência do assunto nas provas de Tribunais e congêneres
Prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048/2000 e Decreto 5.296/2004)	133	9	6,76%

Os dados apresentados na Tabela 1 apontam que as bancas – em especial, a FCC-, costumam trazer esse assunto em 63,82% de seus editais para provas de Nível Médio e Superior de Tribunais.

Dentre os **47** editais pesquisados que trouxeram a disciplina “*Direitos das Pessoas com Deficiência*”, **30** continham o assunto “**Prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048/2000 e Decreto 5.296/2004)**”, o que corresponde a **63,82% de incidência em provas (Tabela 1)**.

Olhando agora para os **30** editais que incluíram o assunto, vimos que apenas **8** deles cobram de fato o tema em prova, o que corresponde a **26,6% de incidência do assunto nas provas (Tabela 2)**.

Olhando agora para os dados apresentados na **Tabela 3** verificamos que, tomando como base as **133** questões de todas as provas dos últimos 5 anos, somente **9** dessas questões versaram sobre o tema, o que significa um percentual de **6,76 %**.

Considerando que temos 6 (seis) assuntos no nosso “*edital padrão*” e que cada um deles deveria corresponder, em média, a **16,6%** das questões da prova, o assunto “**Prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048/2000 e Decreto 5.296/2004)**” ficou um pouco abaixo da média esperada para cobrança.



Após a atualização da estatística (Dez/2017), notamos que diminuiu um pouco a cobrança desse assunto nas provas, passando a ser o 4º assunto mais cobrado, quando comparado com as estatísticas anteriormente realizadas.

Análise das Questões

A partir de agora veremos quais são as peculiaridades das questões cobradas pela banca sobre o tema.

Verificamos que o assunto **“Prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048/2000 e Decreto 5.296/2004)”** não apareceu em todas as provas mais recentes para os cargos de Analista e Técnico de Tribunais.

Vejamos algumas questões para que vocês percebam como o assunto costuma ser cobrado.

(FCC – 2017 – TRT 24ª REGIÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

Contempla todas as pessoas que têm assegurado por lei o direito ao atendimento prioritário em uma repartição pública:

- (A) pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.
- (B) pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 70 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.
- (C) pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo.
- (D) pessoas com deficiência e idosos com idade igual ou superior a 70 anos.

(E) pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos e as gestantes.

GABARITO LETRA (A).

Conforme dispõe o artigo 1º, da Lei nº 10.048/2000, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, "As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei."

Destacamos que a questão exigia o conhecimento da "lei seca", tentando confundir os alunos em virtude da recente alteração provocada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Não deixem de atualizar o material de estudo de vocês acessando o site www.planalto.gov.br!

Esquematizando:

Atendimento Prioritário da Lei nº 10.048/2000:

- ✓ Pessoas com Deficiência
- ✓ Idosos com 60 anos ou mais
- ✓ Gestantes
- ✓ Lactantes
- ✓ Pessoas com crianças de colo
- ✓ Obesos



Em relação ao primeiro grupo que possui atendimento prioritário (Pessoas com Deficiência), cuidado que a prova pode abordar o ponto de forma diferente, trazendo o conceito previsto no artigo 2º, da Lei nº 13.146/2015, ao invés de mencionar a expressão "pessoas com deficiência".

Exemplo: A banca pode mencionar que possui atendimento prioritário, na forma da Lei nº 10.048/00, *"aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."*, ou então mencionar somente uma das características acima, dizendo, por exemplo, *que possui atendimento prioritário alguém que possui impedimento de longo prazo de natureza mental."*

A assertiva será considerada correta, vez que reproduz o dispositivo legal que conceitua Pessoa com Deficiência.

**(FCC – 2016 – TRT 20ª REGIÃO - ANALISTA JUDICIÁRIO –
ÁREA ADMINISTRATIVA)**

Em uma repartição pública existem diversas pessoas aguardando por atendimento, dentre as quais se encontram as seguintes pessoas: uma pessoa com deficiência física (cadeirante), um jovem de 18 anos com o braço imobilizado temporariamente em razão de fratura no dedo indicador, uma pessoa com deficiência mental, um adolescente de 16 anos, uma mulher com 55 anos, uma mulher grávida com 30 anos, uma mulher com criança de colo, uma pessoa com doença grave, um homem obeso de 25 anos, uma mulher que deixou o seu filho de apenas 2 meses em casa e um homem com 60 anos. De acordo com a Lei nº 10.048/2000, têm direito ao atendimento prioritário:

(A) todas as pessoas mencionadas no exemplo acima, com exceção do jovem de 18 anos com o braço imobilizado temporariamente em razão de fratura no dedo indicador e o homem obeso de 25 anos, pois são as únicas que não apresentam as características descritivas que permitem concluir que se encaixam nos critérios de prioridade previstos na referida lei.

(B) todas as pessoas mencionadas no exemplo acima, pois as características descritivas de todas elas permitem concluir que se encaixam nos critérios de prioridade previstos na referida lei.

(C) apenas a pessoa com deficiência física (cadeirante), a mulher grávida com 30 anos e o homem com 60 anos, pois essas são as únicas pessoas que apresentam as características descritivas que permitem concluir que se encaixam nos critérios de prioridade previstos na referida lei.

(D) apenas a pessoa com deficiência física (cadeirante), a pessoa com deficiência mental, a mulher grávida com 30 anos, a mulher com criança de colo, o homem obeso de 25 anos, a mulher que deixou o seu filho de apenas 2 meses em casa e o homem com 60 anos, pois estas são as únicas pessoas que apresentam as características descritivas que permitem concluir que se encaixam nos critérios de prioridade previstos na referida lei.

(E) apenas a pessoa com deficiência física (cadeirante), a mulher grávida com 30 anos, a mulher com criança de colo, a pessoa com doença grave e o homem com 60 anos, pois estas são as únicas pessoas que apresentam as características descritivas que permitem concluir que se encaixam nos critérios de prioridade previstos na referida lei.

GABARITO LETRA (D).

Aqui, a FCC abordou o tema de forma um pouco diferente, elaborando um enunciado mais extenso e utilizando casos concretos na questão, o que tem sido tendência da FCC nas provas mais recentes.

Ainda assim, para responder de forma correta a questão, o aluno deveria conhecer o teor do artigo 1º, da Lei nº 10.048/2000, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, que assim dispõe: "*As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.*"

**Atendimento Prioritário da Lei nº 10.048/2000:**

- ✓ Pessoas com Deficiência
- ✓ Idosos com 60 anos ou mais
- ✓ Gestantes
- ✓ Lactantes
- ✓ Pessoas com crianças de colo
- ✓ Obesos



Na alternativa "B" a banca faz menção à "*mulher que deixou o seu filho de apenas 2 meses em casa*". Neste caso, ela fará jus à proteção legal por se encaixar no conceito de lactante previsto no artigo 396, da CLT:

Art. 396 - Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a

mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).

Na época da aplicação da prova (2016), a redação do artigo 396 da CLT, era a seguinte:

*Art. 396 - Para amamentar seu filho, **até que este complete 6 (seis) meses de idade**, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.*

(FCC – 2016 – TRT 20ª REGIÃO- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO – COMUNICAÇÃO SOCIAL)

De acordo com a Lei nº 10.048/2000, as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato somente para as pessoas:

(A) idosas com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo, apenas.

(B) com deficiência e idosos com idade igual ou superior a 60 anos, apenas.

(C) com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo, apenas.

(D) com deficiência ou doença grave, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, apenas.

(E) com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

GABARITO LETRA (E).

É exatamente o que dispõe o artigo 1º, *caput*, da Lei nº 10.048/00, alterada pela Lei nº 12.146/2015.

Esquematizando:

Atendimento Prioritário da Lei nº 10.048/2000:

- ✓ Pessoas com Deficiência
- ✓ Idosos com 60 anos ou mais
- ✓ Gestantes
- ✓ Lactantes
- ✓ Pessoas com crianças de colo
- ✓ Obesos

(2012 – BANCO DO BRASIL- ESCRITURÁRIO)

O Congresso Nacional votou a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que trata do atendimento prioritário a algumas pessoas. Em relação ao que ficou estabelecido sobre o atendimento prioritário, considere as afirmativas a seguir.

I - As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, às gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

II - Os logradouros e sanitários públicos, para terem suas edificações licenciadas, terão normas de construção destinadas a facilitar o acesso e o uso desses locais pelos portadores de deficiência.

III - Os veículos de transporte público deverão ser planejados de forma que os portadores de deficiência tenham garantido o acesso a seu interior.

Está correto o que se afirma em

- (A) I, apenas.
- (B) II, apenas.
- (C) I e II, apenas.
- (D) II e III, apenas.
- (E) I, II e III.

GABARITO LETRA (A).

Nessa questão vemos que a banca seguiu a tendência de cobrar do candidato o conhecimento da "lei seca". No caso, estamos diante de mais uma questão que cobrou a literalidade da Lei nº 10.048/2000, mas agora a redação do artigo 3º.

Atenção: a questão é antiga, foi elaborada antes da alteração da lei em 2015! Mas como a questão trata do artigo 3º, que não foi alterado, conseguimos aproveitá-la aqui!

Esquematizando:

Obrigados a dispensar tratamento prioritário às pessoas do artigo 1º, da Lei (previsão do artigo 2º, da Lei)

- Repartições Públicas;
- Concessionárias de serviço público;
- Instituições Financeiras.

Artigo 3º- Empresas Públicas de Transporte e Concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados:

1. Aos idosos;
2. Gestantes;
3. Lactantes;
4. Pessoas portadoras de deficiência;
- 5. Pessoas acompanhadas por crianças de colo.**

(CESGRANRIO - 2012 – BANCO DO BRASIL - ESCRITURÁRIO)

Com seu filho menor, Márcia vai a uma agência bancária pagar a conta de energia elétrica às 14 horas. Como tinha compromisso agendado para as 14 h 40 minutos, solicitou preferência para pagamento no caixa, invocando a legislação em vigor. Sua pretensão não foi atendida, uma vez que não preenchia os requisitos legais.

De acordo com a legislação específica sobre prioridade de atendimento, todas as afirmações a seguir estão corretas, EXCETO que:

- (A) mulheres têm atendimento prioritário, caso sejam gestantes.
- (B) mulheres lactantes devem ter atendimento preferencial.
- (C) idosas com mais de sessenta anos devem ser atendidas preferencialmente.
- (D) homens com cinquenta anos de idade devem ter atendimento prioritário.
- (E) homens acompanhados de crianças de colo têm atendimento prioritário.

GABARITO LETRA (D).

Vejam que ponto fácil vocês ganham ao estudar o tema! Mais uma vez, a questão só exigia do aluno o conhecimento da "lei seca", artigo 1º, *caput*, da Lei nº 10.048/00, alterada pela Lei nº 12.146/2015. Vejam que, apesar de a questão ter sido elaborada antes da alteração da Lei em 2015, conseguimos aproveitá-la.

(CESPE - 2010 – MPE - RO – PROMOTOR DE JUSTIÇA)

O atendimento prioritário dado às pessoas portadoras de deficiência compreende:

- (A) a distribuição de brindes e descontos na aquisição de equipamentos de informática, bem como a disponibilização de pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla.

(B) o tratamento diferenciado, que inclui, entre outros: assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis, mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de cadeirantes, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

(C) serviço obrigatório de acompanhante para portadores de mobilidade reduzida nos espaços públicos destinados ao lazer, às compras e à alimentação.

(D) menu em braile, tradutor para língua brasileira de sinais, e canil para cães-guia em centros comerciais, teatros, cinemas e restaurantes.

(E) a criação de juizados especiais do portador de deficiência nos tribunais de justiça dos estados.

GABARITO LETRA (B).

A resposta desta questão estava no artigo 6º, § 1º, incisos I e II, do Decreto nº 5.296/2004.

"Art. 6º- O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5o.

§ 1o O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT."

É a primeira vez que o Decreto nº 5.296/04 aparece nas nossas questões, mas, ainda assim, não deve ser negligenciado nos estudos, principalmente porque, a partir de 2016, a disciplina "Direitos das Pessoas com Deficiência" passou a ser obrigatória em concursos para provimento nos quadros do Poder Judiciário. Deste modo, acredito que a cobrança deste Decreto será muito mais frequente, e tenho certeza que você, aluno do Estratégia, estará afiado nesse tema na data da prova! 😊

Após a análise das questões concluímos que as bancas costumam exigir o tema "Prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048/2000 e Decreto 5.296/2004)" apenas de forma superficial, bastando que o candidato conheça a "lei seca", sem maiores aprofundamentos.

E muito importante: mantenham a legislação sempre atualizada através do site da Presidência da República: www.planalto.gov.br, pois alterações legislativas sempre costumam ser cobradas em prova.



Pontos de Destaque

Nesta seção destacaremos os aspectos da matéria que merecem atenção, levando em consideração a análise estatística que fizemos do tema **"Prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048/2000 e Decreto 5.296/2004)"**.

Vimos que a maioria das questões que abordam o assunto trata da Lei nº 10.048/2000, sendo poucas as que abordam as disposições do Decreto nº 5.296/2004.

Contudo, tal cenário pode vir a ser alterado, tendo em vista a obrigatoriedade do assunto nas provas. Assim, as bancas terão que elaborar cada vez mais questões se utilizando das disposições do Decreto, uma vez que a Lei é muito pequena, contando com apenas 8 artigos, e o Decreto mais extenso, possuindo 72 artigos no total.

Deste modo, **recomendo aos alunos a memorização completa da Lei nº 10.048/00**, e uma leitura atenta do Decreto nº 5.296/04, cujos principais pontos serão registrados a seguir:

1- O aluno **TEM QUE SABER** as definições previstas no **artigo 5º, § 1º, do Decreto**. As bancas adoram misturar as definições para tentar confundir o aluno que não realizou um estudo direcionado daquela matéria.

2- O **artigo 6º, § 1º, TAMBÉM DEVE ESTAR TODO DECORADO** até a data da prova!

3- O **§ 3º, do artigo 6º**, também é importante, já que tende a confundir os alunos, pois o Decreto trouxe uma condicionante à prioridade nos serviços de emergências de estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde.

Como costumo sempre observar, uma vez previsto no edital, qualquer dispositivo do Decreto ou da Lei podem ser cobrados, e devem ser de conhecimento pelo candidato. Apenas tentamos apontar o que costuma ser exigido com uma frequência maior, sem que isso signifique que os demais pontos da legislação devam ser deixados de lado pelo candidato.

Há outros dispositivos do Decreto que também merecem atenção, mas serão mencionados em Relatório específico do Passo Estratégico. Como

vocês devem saber, o Decreto nº 5.296/2004 regulamenta tanto a Lei nº 10.048/2000, que trata da prioridade de atendimento às pessoas que especifica, quanto a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Deste modo, nos limitaremos aqui a trabalhar com as disposições do Decreto que tratam do atendimento prioritário, deixando as demais disposições para a próxima aula! 😊

**HORA DE
PRATICAR!**

Questionário de Revisão

Nesta seção, iremos apresentar os principais pontos do tópico organizados em forma de questionário, com o objetivo de servir como **orientação de estudo**, funcionando, portanto, como um *checklist*, com respostas simples da “lei seca” que devem ser guardadas pelo candidato.

Para o aluno iniciante na disciplina sugiro que utilize o questionário como uma orientação para destacar os pontos mais importantes e que devem ser estudados de forma mais criteriosa.

Para o aluno que já estudou a matéria sugiro que utilize o questionário como forma de revisão dos principais pontos.

Lembrando que esse material deve ser utilizado como ferramenta de apoio, sendo fundamental a leitura de seu material de estudo (apostilas, cadernos, livros) antes das provas.

Questionário

- 1. Quais são as pessoas abrangidas pelo atendimento prioritário previsto na Lei nº 10.048/00?**
- 2. As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos?**
- 3. As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo?**
- 4. Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência?**

- 5. As instituições financeiras estão dispensadas da obrigatoriedade de atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.**
- 6. A deficiência física, nos termos do Decreto nº 5.296/04, é a alteração parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, somente apresentando-se na forma de paraplegia e tetraplegia.**
- 7. A deficiência auditiva, nos termos do Decreto nº 5.296/04, é a perda bilateral, somente, de quarenta e um decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1000 Hz, 2000 Hz e 3000 Hz.**
- 8. A deficiência visual, nos termos do Decreto nº 5.296/04, caracteriza-se somente pela cegueira.**
- 9. A deficiência mental, nos termos do Decreto nº 5.296/04, pode ser definida como o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, dispostas no Decreto.**
- 10. Nos termos do Decreto nº 5.296/04, pessoa com mobilidade reduzida é aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.**

- 11. O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.**
- 12. O tratamento diferenciado não inclui, dentre outros, a divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.**
- 13. Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida pelo Decreto nº 5.296/04 fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.**

Questionário – perguntas com respostas

1. Quais são as pessoas abrangidas pelo atendimento prioritário previsto na Lei nº 10.048/00?

De acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.048/00, alterado pela Lei nº 13.146/2015, as **pessoas com deficiência**, os **idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos**, as **gestantes**, as **lactantes**, as **pessoas com crianças de colo** e os **obesos** terão atendimento prioritário.

Atendimento Prioritário da Lei nº 10.048/2000:

- ✓ Pessoas com Deficiência
- ✓ Idosos com 60 anos ou mais

- ✓ Gestantes
- ✓ Lactantes
- ✓ Pessoas com crianças de colo
- ✓ Obesos.

2. As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos?

Sim. É a disposição literal do artigo 2º, caput, da Lei nº 10.048/00.



Obrigados a dispensar tratamento prioritário às pessoas do artigo 1º, da Lei:

- Repartições Públicas;
- Concessionárias de serviço público;
- Instituições Financeiras (artigo 2º, § único)

3. As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas

portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo?

Perfeito! É o que dispõe o artigo 3º, da Lei nº 10.048/00.

Artigo 3º- Empresas Públicas de Transporte e Concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados:

1. Aos idosos;
2. Gestantes;
3. Lactantes;
4. Pessoas portadoras de deficiência;
5. Pessoas acompanhadas por crianças de colo.

4. Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência?

Sim, está correto. É o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 10.048/00.

5. As instituições financeiras estão dispensadas da obrigatoriedade de atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

ERRADO. De acordo com o artigo 2º, § único, da Lei nº 10.048/00, é assegurada a prioridade de atendimento em **todas** as instituições financeiras.

6. A deficiência física, nos termos do Decreto nº 5.296/04, é a alteração parcial de um ou mais segmentos do corpo

humano, acarretando o comprometimento da função física, somente apresentando-se na forma de paraplegia e tetraplegia.

ERRADO. De acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 5.296/04, deficiência física é a alteração **completa** ou **parcial** de **um** ou **mais** segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de **paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida**, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

7. A deficiência auditiva, nos termos do Decreto nº 5.296/04, é a perda bilateral, somente, de quarenta e um decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1000 Hz, 2000 Hz e 3000 Hz.

ERRADO. De acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 5.296/04, deficiência auditiva é a perda **bilateral, parcial ou total**, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

8. A deficiência visual, nos termos do Decreto nº 5.296/04, caracteriza-se somente pela cegueira.

ERRADO. De acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 5.296/04, deficiência visual caracteriza-se pela **cegueira**, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; **a baixa visão**, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; **os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º**; ou a **ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.**

9. A deficiência mental, nos termos do Decreto nº 5.296/04, pode ser definida como o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, dispostas no Decreto.

CERTO. É o que dispõe o artigo 5º, § 1º, inciso I, alínea “d”, do Decreto nº 5.296/04.

10. Nos termos do Decreto nº 5.296/04, pessoa com mobilidade reduzida é aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

CERTO. É a literal disposição do artigo 5º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 5.296/04.

Possui mobilidade reduzida aquele que:

- ✓ Não se enquadra no conceito de pessoa portadora de deficiência;
- ✓ Tem dificuldade de se movimentar permanente ou temporariamente e
- ✓ Possui redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

11. O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CERTO. É o disposto no artigo 6º, caput, do Decreto nº 5.296/04.

12. O tratamento diferenciado não inclui, dentre outros, a divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

ERRADO. De acordo com o artigo 6º, § 1º, inciso VII, o tratamento diferenciado inclui, dentre outros, a divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

13. Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida pelo Decreto nº 5.296/04 fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

CERTO. É o que dispõe o § 3º, do artigo 6º, do Decreto nº 5.296/04.

Conclusão

Pessoal, encerramos aqui o primeiro Passo Estratégico da disciplina Direitos das Pessoas com Deficiência.

Vimos que **não se trata de um conteúdo complexo e as bancas costumam explorá-lo de forma bem tranquila**, ou seja, estudando o assunto de modo básico e conhecendo o conteúdo da lei o aluno conseguirá um bom aproveitamento dessas questões na prova.

No nosso próximo relatório faremos a análise do assunto **“Inclusão, direitos e garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015; Lei nº 11.126/05) e Constituição Federal.”**

Já adianto ser o assunto mais importante da disciplina para as provas!!

Até lá!

Um grande abraço,

Livia Vieira.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.